

ATOS DO COMANDANTE OPERACIONAL

XXXIX - INSTRUÇÃO NORMATIVA 70/2021

Dispõe sobre a competência para apurações preliminares disciplinares, a fiscalização, o trâmite processual na cadeia hierárquica do COMOP, em observância à IN 1/CTROL, de 1º de agosto de 2017, publicada no BG 146/2017; e dá outras providências.

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e ainda com base nos Processos SEI 00053-00022910/2021-15 e 00053-00054297/2021-03, resolve:

Art. 1º Esta norma regula a competência, a fiscalização e o trâmite dos Procedimentos de Apuração Preliminar - PAP decorrentes de alterações no exercício da atividade operacional no âmbito do COMOP.

Art. 2º Os Comandantes e Chefes subordinados ao COMOP deverão realizar as apurações preliminares em casos de faltas ao serviço, especialmente quando justificados por afastamentos regulamentares.

§1º A mera verificação da falta no Sistema Cônsul não é suficiente para a elucidação dos fatos.

§2º Será verificado no Sistema Cônsul e, posteriormente, encaminhado o expediente de comunicação de falta ao quartel de origem do militar faltoso, no intuito da realização de uma segunda filtragem quanto aos casos que poderiam ser justificados, como teletrabalho, doação de sangue, realização de cursos e/ou coincidência com escalas diversas.

Art. 3º Os expedientes relativos a apuração de faltas de bombeiros em serviços administrativos ou operacionais que descumprirem o disposto no artigo anterior serão imediatamente devolvidos às OBMs competentes, para a referida diligência.

Art. 4º Os Comandantes e Chefes deverão encaminhar a documentação conforme as respectivas cadeias de Comando até chegar a ALJUD/COMOP.

§1º É vedado aos chefes e comandantes subordinados ao Comandante Operacional o envio de documentações de alterações no exercício das atividades operacionais diretamente à Corregedoria.

§ 2º O Chefe da ALJUD/COMOP irá tomar conhecimento da conclusão (pelo arquivamento ou pela instauração) de todas as apurações de militares subordinados ao COMOP, a fim de assessorar o Comandante Operacional na fiscalização dos procedimentos.

Art. 5º Esta norma entra em vigor 10(dez) dias após sua publicação, momento em que ficará revogado o item XXV, do BG 233, de 12 dez. 2017.

Art. 6º Eventuais omissões ou sugestões serão encaminhadas ao Comandante Operacional, para deliberação.

Art. 7º Esta IN não dispensa a observância da IN 1/CTROL, de 1º ago. 2017, publicada no BG 146/2017, que normatiza o Procedimento de Apuração Preliminar de expedientes de natureza disciplinar no âmbito do CBMDF.

(NB CBMDF/COMOP/GACOP/00053-00054297/2021-03)

XL - ESCALA DE SERVIÇO DE SUPERVISOR DE DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021 E ALTERAÇÕES REFERENTES AOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2021

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 22, inciso V, e 40 do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve: